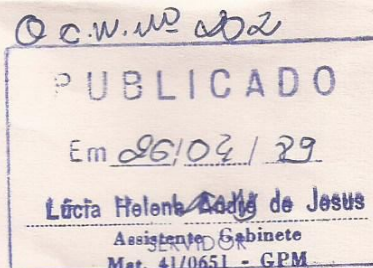




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 291, DE 07 DE ABRIL DE 1989.

Cria cargos nas Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º São criados no Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda, 2 (dois) cargos de FISCAL DE TRIBUTOS, remunerados pelo nível 31 da tabela do Anexo VII da Lei Municipal nº 283 de 25/11/88.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo referido neste artigo compreenderão as que se destinam a executar tarefas de orientação aos contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento dos tributos empregando os instrumentos ao seu alcance para, evitar a sonegação.

Art. 2º É criado no Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, 1 (um) Cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, remunerado pelo nível 31 da tabela do Anexo VII da Lei Municipal nº 283, de 25/11/88.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo referido neste artigo compreenderão as que se destinam a executar tarefas de orientação à comunidade quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes a obras e posturas municipais, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar o descumprimento da legislação específica.

Art. 3º O preenchimento dos cargos a que se referem os artigos 1º e 2º da presente lei, far-se-á através de concurso público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

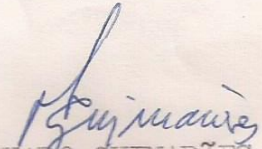
Art. 4º Junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, é criado 1 (um) cargo de ASSESSOR DE AGRONOMIA, de provimento remunerado pelo símbolo, DAS-2, que será preenchido obrigatoriamente por profissional, legalmente habilitado em engenharia agrônômica através de concurso público.

Parágrafo Único - As atribuições a que se refere este artigo corresponderão à assessoria direta ao órgão competente, em sua área de atuação específica, observadas as diretrizes da Administração Municipal nos campos da agronomia e da assistência técnica respectiva aos pequenos e médios agricultores do Município.

Art. 5º O Prefeito Municipal, baixará no prazo de 30 (trinta) dias , os editais dos concursos.

Art. 6º A Presente lei entrará em vigor na data de , sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 07 DE ABRIL DE 1989.


ALVARO GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL